CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 2º; e dê-se nova redação aos arts. 26 e 27 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 2º**

.....

§ 3º Estendem-se aos Municípios, no âmbito de suas competências constitucionais e de suas atribuições legais e de polícia administrativa, a vedação à exploração e as medidas voltadas a coibir a instalação de estabelecimentos físicos e a veiculação de publicidade das loterias de apostas de quota fixa em desacordo com esta Medida Provisória."

"**Art. 26.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória."

"**Art. 27.** A União poderá firmar acordos de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Medida Provisória e para o compartilhamento de informações."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir expressamente os Municípios no alcance das disposições da Medida Provisória, assegurando tratamento coerente entre as regras relativas à exploração de loterias de apostas de quota fixa, às medidas necessárias ao cumprimento da norma e à cooperação com a União.

LexEdit
CD261171095200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261171095200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

A inclusão busca fortalecer a atuação coordenada dos entes federativos na fiscalização e no enfrentamento da exploração irregular de apostas, de modo a estender, formal e textualmente, o alcance da medida aos Municípios, tanto no que tange à vedação para a exploração da atividade, quanto às medidas voltadas a coibir estabelecimentos físicos e publicidades em desacordo com a norma.

Com isso, pretende-se ampliar a efetividade das medidas previstas na Medida Provisória e conferir maior clareza à participação dos Municípios na implementação das disposições nela estabelecidas.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2026.

Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)
Deputado Federal

LexEdit
CD261171095200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261171095200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha